



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Aquabiliza.

Associação Para o Desenvolvimento Rural.

Achucha Consultores, Limitada.

Ajax Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amazon Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aoshida Industry, Limitada.

Austral Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BJA - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Posto de Abastecimento de Combustíveis Bombas Caldas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diawara Gemas, Limitada.

DML Serviços, Limitada.

Dotnet Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equifaya Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estuda Fácil - Reprografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FCR Moz, Limitada.

Ferragem Msolela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flamingo Material Supplying & Trading, S.A.

Florestal do Norte, S.A.

GeoStratum, Limitada.

HAC – Hermenegildo Américo Consultores, Limitada.

Kharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linda Fortuna Gems, Limitada.

LNP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.Yane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Masel Investment, Limitada.

Maxx Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCM – Mobiliário e Lacagem, Limitada.

Mipand Olding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSA Serviços e Logísticas, Limitada.

N.M.A Consultoria & Serviços, Limitada.

Namatida Transporte & Logística, Limitada.

iNova, Limitada.

Nzuri, Limitada.

O Móvel Multiservices, Limitada.

Olho de Horus Holding Company, Limitada.

ONC Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procesl Moçambique, Limitada.

Quiterajo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RDS Solution, S.A.

Ruficope Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saba Corporation, Limitada.

Safe World, Limitada.

TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada.

Tekno Focus, Limitada.

The Influence of Sport, Limitada.

Tiringo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Torre Alta Construções e Serviços, Limitada.

Univision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VF Global Mozambique, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento Rural (ASSODER), requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado a pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação

para Desenvolvimento Rural (ASSODER), com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, Quelimane, 7 de Maio de 2022. — Secretária do Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no posto administrativo de Bilibiza, no distrito de Quissanga, província de Cabo Delgado, em

representação da Associação Aquabilibiza requereu ao Secretário do Estado na província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral dos constituintes.

Verificados os documentos entregues, contactou-se que trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aquabilibiza.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, Dezembro de 2021. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supeira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Rural

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Associação para o Desenvolvimento Rural, podendo adoptar a Sigla (ASSODER) com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Coalane II, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 10 de Janeiro de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101604536, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 3 de Setembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação para o Desenvolvimento Rural – (ASSODER) é um grupo sem fins lucrativos com objectivo de promover o desenvolvimento das comunidades rurais, resolvendo os problemas que impedem o bem-estar das comunidades especificamente nas áreas de Saúde, Agricultura, Educação e Construção de edifícios.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A ASSODER, constitui uma organização de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A associação, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Coalane II, cidade de Quelimane, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Princípios e objectos)

Um) São princípios da ASSODER:

- a) Saúde: assistir as comunidades rurais no combate a desnutrição crónica, com maior foco para crianças de 0 a 5 anos de idade;
- b) Agricultura: assistir as comunidades rurais no combate a desnutrição crónica, com maior foco para crianças de 0 a 5 anos de idade, disseminando novas técnicas de produção e produtividade e diversificação de alimentos ricos em vitaminas e proteínas de modo que haja novos hábitos alimentares nas comunidades;
- c) Educação e género: alcance da igualdade de género e emponderamento de todas as mulheres e meninas a uma educação inclusiva de modo a assegurar uma vida saudável, promovendo o bem-estar da sociedade;
- d) Construção de edifícios: promover o desenvolvimento das zonas rurais dando melhores condições de vias de acesso, furos de água e centros de saúde.

Dois) São objectivos da ASSODER:

- a) Promover o desenvolvimento das comunidades rurais, resolvendo os problemas que impedem o bem-estar das comunidades especificamente nas áreas de Saúde, Agricultura, Educação e Construção de edifícios;

- b) Ver as zonas rurais longe dos problemas de desnutrição crónica nas crianças, com produção e consumo de alimentos nutritivos.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

Participar nas demais actividades da ASSODER bem como eleger e ser eleito para órgão e cargos de sociais da ASSODER e participar de todas as actividades da associação e ter acesso ao benefício dos serviços sociais.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com os estatutos e as demais deliberações dos órgãos sociais da ASSODER;
- b) Zelar pela boa imagem da ASSODER da associação proveniente;
- c) Participar e colaborar na actividade da vida associativa, divulgar, defender os princípios e objectivos da ASSODER;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Exercer com idoneidade e zelo profissional os cargos sociais, prestar contas para o que foi incumbido.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

Para correcto funcionamento da associação remete-se ao regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Constituição da associação)

Um) Constituição da ASSODER:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária quatro vezes ao ano, no fim de cada semestre e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito.

Três) A Mesa de Assembleia Geral é dirigida por um presidente coadjuvado por um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um (1) presidente;
- b) Um (1) vice - presidente;
- c) Primeiro (1.º) secretário;
- d) Segundo (2.º) secretário;
- e) Um (1) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Apresentar a Assembleia Geral semestralmente o plano e o relatório das actividades;
- b) Coordenar as actividades das delegações locais e das representações;
- c) Elaborar e aprovar os regulamentos internos do funcionamento da ASSODER;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, sancionar os membros que violar as regras disciplinar e regulamento interno e as demais deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar e orientar as actividades da ASSODER, em juízo fora dela;
- b) Nomear e exonerar, os coordenadores das áreas fiscais temáticas e chefes de comissões especializadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição de Conselho de Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente com a função de controlar e

fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ASSODER.

Dois) Composição do Conselho Fiscal.

- a) Um (1) presidente;
- b) Um (1) vice-presidente;
- c) Um (1) consultor;
- d) Um (1) relator.

Três) Renui-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem e as deliberações são tomadas em consenso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir recomendações aos órgãos de Conselho de Direcção e seus membros;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos, financeiros da ASSODER;
- c) Examinar regularmente a escrituração do documento do secretário executivo e de gestão;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer, relato as contas e demais actos administrativos da gestão;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição do Corpo de Direcção)

Nenhum membro titular do órgão social eleito deve exercer mais de uma função, e ocupação do corpo de direcção é feito mediante a eleição de cada posição do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais, eleitos tem duração de dois (2) anos renováveis para mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicara-se ao as disposições constitucionais e legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

O presente estatuto entre em vigor após a sua aprovação.

Quelimane, 29 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Aquabilibiza

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma associação, com o NUEL 101746690, denominada Associação Aquabilibiza a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Anli Tavares Falume, Abdulsaide Muarabo, Laura Alexandre Talibo, Alaissa Artur Bacar, Dauca Saide, Taiar Juma, Zura Andremane Bau, Rabia Andremane Bau, Bacar Buraimo, e Jorge Arlindo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Aquabilibiza, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Bilibiza, na localidade de Bilibiza sede, posto administrativo do mesmo nome, distrito de Quissanga, província de Cabo Delgado.

Dois) Associação Aquabilibiza, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades agro-pecuárias e económicas visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, pautando sempre pelos princípios democráticos e será regida pelo presente estatuto.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro e fora do distrito, quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Aquabilibiza, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Aquabilibiza, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver actividades agro-pecuárias e de rendimento que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- c) Colaborar com os poderes público e privado, como órgão técnico e

consultivo, no desenvolvimento agrícola e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia de produção agro-pecuária;

- d) Congregar com todos os produtores agrícolas da comunidade, em suas diversas modalidades e representar seus interesses, individuais ou coletivos, assistindo-os em todos os casos no âmbito de desenvolvimento agrícola;
- e) Implementar mecanismos que gerem oportunidades de empregos e negócios para os produtores agrícolas e para suas famílias;
- f) Promover os interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos produtores agrícolas;
- g) Eleger, designar ou indicar representantes de produtores;
- h) Participar da planificação de campanhas de produção agrícolas;
- i) Participar em pesquisas e estudos relacionados ao sector agrícola, ao meio ambiente e aos produtores agrícolas;
- j) Promover a realização de cursos, seminários e outras actividades destinadas à actualização e especialização de produtores agrícolas e à comunidade;
- k) Promover actividades de coordenação, orientação e integração dos produtores agrícolas da comunidade;
- l) Manter intercâmbio e promover convénios com outras entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, garantindo recursos infra-estruturais e financeiros para programas ou projectos da comunidade;
- m) Desenvolver e executar programas ou projectos para garantir o primeiro emprego e novos postos de trabalho ao Técnico Agrícola, formação como empresário ou consolidação como produtor rural modelo, difusor de tecnologia agro-pecuárias e ambientais;
- n) Investir no mercado financeiro local através de grupos de poupança;
- o) Elaborar, coordenar, executar programas e projectos em assistência

técnica e extensão rural junto a Agricultura Familiar, incluindo o crédito solidário, buscando o desenvolvimento sustentável e responsável na comunidade;

- p) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- q) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro;
- r) Viabilizar através de veículos de comunicação, a divulgação das idéias e trabalhos da associação e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Aquabilibiza, todos os moçambicanos com idade igual ou superior a 18 anos e, desde que aceitem os estatutos e programas da associação, e conferida a sua idoneidade.

Dois) Também podem ser membros da Associação Aquabilibiza, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Aquabilibiza, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos; e
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas; e
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;

- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela; e
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação; e
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de: Respeitar os estatutos, regulamento cívico e ser moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Aquabilibiza, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;

- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de contas da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 20 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, e por um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exigir do Conselho de Direcção a qualidade do trabalho;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Aquabilibiza, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros efectivos presentes.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património serão distribuídos equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Três) Fica eleito o foro do distrito de Quissanga, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação

Quatro) As lacunas encontradas no presente Estatuto serão dirimidas com o Código Civil aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Março, de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Achucha Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, exarado a folhas um a três de contrato do registo de entidades legais da matola, com o NUIT 101778751, foi constituída uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Achucha Consultores, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contracto.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida de Namaacha, n.º 6720, quarteirão n.º 11, bairro Chinonanquila, Boane.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Psicologia organizacional, social, comunitária e comportamental;
- b) Palestras motivacionais focalizadas;
- c) Difusão do conhecimento em matérias de liderança, aconselhamento, visão e vendas.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Angelina Miguel Matabel Lichucha, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

b) Leonardo José Carlos Lichucha, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEIS

Interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SETE

Administração da sociedade

A administração da sociedade designou como representantes legais os seguintes sócios Angelina Miguel Matabel Lichucha, como directora-geral e Leonardo José Carlos Lichucha administrador das actividades.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Ajax Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101793974, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ajax Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

entre o sócio: Hage Hilale Abdala, solteiro maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Nacala Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701630938M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 35, casa n.º 51, bairro do Triângulo, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ajax Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro de Ontupaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- Serviços de logística.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hage Hilale Abdala, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Hage Hilale Abdala de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Hage Hilale Abdala ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 11 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Amazon Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101401731, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Amazon Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sohilraj Anvarali Charaniya, solteiro, maior, natural da Índia, portador do Passaporte n.º N4598039, emitido a 4 de Novembro de 2015, pelos Serviços Migratórios de Moçambique, residente no bairro Urbano Central na cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Amazon Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na rua da Unidade, bairro Carrupeia, cidade de Nampula, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderão abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.



ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de produtos alimentares;

- b) Venda de congeladores e ar condicionados;
- c) Venda de bebida sem álcool;
- d) Venda de motorizadas;
- e) Venda de artigos papelerias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota, pertencente ao sócio seguinte único Sohilraj Anvarali Charaniya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sohilraj Anvarali Charaniya, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar seus poderes ao pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Nampula, 6 de Outubro de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Aoshida Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Junho de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101782816, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Aoshida Industry, Limitada, constituída entre o sócio: Dong Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º E61864105, emitido pela República Popular

da China, a 3 de Novembro de 2015, válido até 2 de Novembro de 2025, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Aoshida Industry, Limitada, com sede na Avenida Estrada Nacional n.º 8, bairro de Natikire, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas;
- b) Fabricação de sumos e água;
- c) Fabricação de bolachas e biscoitos;
- d) Comércio a grosso de produtos alimentares;
- e) Comércio a grosso de bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Dong Lin.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Dong Lin, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 27 de Junho de 2022. —
A Conservadora Notária Superior, *Ilegível*.

Austral Service Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101780694, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Austral Service Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Osvaldo Paulino Sidónio Rego, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101154721P, emitido a 22 de Setembro de 2021, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Austral Service Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Fornecimento de bens e serviços;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT)

vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Paulino Sidónio Rego.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Osvaldo Paulino Sidónio Rego de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



BJA - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101781496, uma entidade denominada BJA - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jorge Alfeu, casado, de nacionalidade moçambicana portador Bilhete de Identidade n.º 11010001780S, emitido a 18 de Dezembro de 2013, pela Direcção Nacional

de Identificação Civil de Maputo, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a dominação de BJA - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique Km 8, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do socio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Venda de acessórios de viaturas;
- b) Comércio de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal tenha aprovação das identidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Jorge Alfeu e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações

suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Alfeu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos no respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão, em primeiro lugar e percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intervenção do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustível Bombas Caldas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101661458, a sociedade Posto de Abastecimento de Combustível Bombas Caldas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos dias um do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, reuniu-se na sua sede social no bairro Macuvive, EN1, cidade de Mocuba, em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Posto de Abastecimento de Combustível Bombas Caldas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101661458, datado no dia 6 de Junho de 2021 e publicado no dia 28 de Dezembro de 2021, na III Série n.º 250, estando presente os sócios, Chabir Estevão Pelembe, constituindo o fórum de 100% da gerência da sociedade validamente a deliberar com um ponto na agenda de trabalho:

Ponto Um: Mudança de designação.

Aberta a sessão, o sócio Chabir Estevão Pelembe, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão, cumprimentou aos presentes, usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as actividades da sociedade bem como os trabalhos realizados, onde de seguida manifestou interesse de mudança de denominação de Posto de Abastecimento de Combustível Bombas Caldas – Sociedade Unipessoal, Limitada, proposta esta que foi acolhida por unanimidade e ficam parcialmente alterados os artigos primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Bombas Caldas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, com sede no bairro Cimento, rua Principal, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrado a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achados conforme, vai ser assinado por todos os intervenientes.

Quelimane, 1 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Diawara Gemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob o NUEL 101795187, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Diawara Gemas, Limitada, constituída entre os sócios: Dinis Torres Jamal, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro de Napipine, U/C Santa Maria, quarteirão 1, casa n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904163M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Setembro de 2019, João Paulo Manuel Assides, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro de Carrupeia, quarteirão 3, U/C 25 de Junho, casa n.º 137, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102296245B, Bandiougou Diawara, de nacionalidade maliana, residente nesta cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03ML00024401F, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 25 de Agosto de 2020, Djeji Diawara, de nacionalidade maliana, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, portador do DIRE n.º 03ML000855551, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 29 de Dezembro de 2021 e Ibrahim Fofana, de nacionalidade maliana, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire, Avenida FPLM, portador do DIRE n.º 03ML00056426B, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, a 22 de Outubro de 2021. Celebram o presente contrato de sociedade, que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Diawara Gemas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro dos Poetas próximos dos Bombeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de:

- Importação e exportação;
- Comércio geral, distribuição;
- Comunicação institucional estratégica;
- Comunicação social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais e

corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor 130.000,00MT (setenta e cinco mil metcais) que representa a 26% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao senhor Dinis Torres Jamal;
- Uma quota no valor de 120.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) que representa 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao senhor João Paulo Manuel Assides;
- Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil metcais) que representa 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente ao senhor Bandiougou Diawara;
- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais) que representa 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao senhor Djeji Diawara; e
- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais) que representa 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao senhor Ibrahim Fofana.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade será exercida por um director-geral da sociedade designado em sede nomeado da assembleia geral que determina as suas funções e fixara as respectivas competências e a quem deverá prestar contas. É nomeado por unanimidade o sócio Dinis Torres Jamal para o cargo de director-geral da sociedade.

Nampula, 13 de Julho de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

DML Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265951, uma entidade denominada DML Serviços, Limitada, entre:

Domingos da Silva Abdul Carimo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011828P, emitido em 10 de Outubro de 2017, residente em Maputo; e

Mónica Suelly Neves Amade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014906M, emitido em

16 de Março de 2015, residente em Maputo

É celebrado o contrato de sociedade comercial, que se rege pelos estatutos anexos, devidamente rubricados pelas partes, e pela lei em vigor em Moçambique.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DML Serviços, Limitada, e reger-se-á pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, na rua Dabula Nkumbula, n.º 53, 1.º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte;
- b) Venda de material de ferragens, electrónico;
- c) Artigos de decoração, cortinas, persianas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Domingos da Silva Abdul Carimo, correspondente a 70% do capital social;
- b) Quinze mil meticais, pertencente a sócia Mónica Suely Neves Amade, correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiver presente ou representado o administrador, os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio Domingos da Silva Abdul Carimo.

Dois) O administrador poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Dotnet Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101798100, uma entidade denominada Dotnet Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hélio Aurélio Jovo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no bairro de Matlemele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031558A, emitido a 21 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Dotnet Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Praça da Juventude, bairro de Magoanine A, quarteirão 1, distrito Kamubukwana podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em informática e segurança electrónica, incluindo a venda de diversos equipamentos nomeadamente: Material informático, consumíveis e material de escritório, assim como a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica pós venda. A sociedade poderá igualmente participar em projectos de consultoria de gestão, de *marketing* e de vendas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Hélio Aurélio Jovo.

Dois) O administrador terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei nº 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Equifaya Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e vinte lavrada das folhas 106 a 109, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Eugénio Jossias Daniel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102412401B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, a três de Agosto de dois mil e dezasseis, e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Equifaya Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Equifaya Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, nesta província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ferragem, carpintaria, serração, serralharia;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Comercialização de diversos produtos alimentares, agrícolas e pecuária;
- d) Construção civil;
- e) Oficina geral;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Importação e exportação;
- h) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Eugénio Jossias Daniel.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DECIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do sócio;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial, 7 de Dezembro de 2020.
— O Notário A, *Ilegível*.

Estuda Fácil - Reprografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 25 de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101734269 a sociedade Estuda Fácil - Reprografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Samir Ali de Jamal Mucubaquine, maior de idade, nascido a 27 de Fevereiro de 2001, empreendedor, filho José Ali Mucubaquine e de Lily Jamal Pedro Conselho, portador de Bilhete de Identidade n.º 04706640863F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Quelimane, a 14 de Junho de 2022, residente no bairro do Aeroporto, Avenida 25 de Junho, cidade de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a Empresa Sociedade Unipessoal (Estuda Fácil – Reprografia e Serviços), de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Nkwame Krumah, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderá, porém, por deliberação da assembleia geral, criar ou transferir a sua sede social para qualquer outro ponto do país quando se julgar conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de reprografia e serviços administrativos, fornecimento de bens consumíveis de escritórios e de entre outros negócios desde que se obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Samir Ali de Jamal Mucubaquine, portador do Bilhete de Identidade n.º 040706640863F, emitido a 14 de Abril de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Quelimane, e NUIT 163596458.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, e passivamente, será exercida pelo único sócio ou por um outro quando lhe for delegado por meio de uma procuração com plenos poderes, que será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEIS

(Obrigações e deveres da sociedade)

A sociedade assume desde já, as suas obrigações e deveres decorrentes de negócios jurídicos e celebrados da empresa Estuda Fácil - Reprografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, bem como a aquisição de quaisquer direitos sem prejuízo de dispositivo nos artigos 5 e 9 do Código de Sociedades Comerciais.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

FCR Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze de Julho de dois mil e vinte e dois, se reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Avenida da Marginal, n.º 4115, primeiro andar, sala 6, bairro da Polana, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade FCR Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100933179, a folhas 46 do Livro C-39, com o capital social de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais).

Os sócios deliberam sobre a alteração da sede e da administração da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos primeiro - ponto 3) e décimo ponto 6) dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Três) A sociedade tem sede na Estrada Nacional n.º 4, talhão 931, bairro Mussumbuluko, cidade da Matola.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

(...)

Seis) Segundo parágrafo - Revogação, com efeitos imediatos, em conformidade com a deliberação dos sócios, a procuração/nomeação da sociedade RR Comércio e Serviços, E.L., com sede no bairro Triângulo Nacala-Porto, Nampula, NUIT 118782811, representada pelo senhor Roque Rodrigues, para exercer a gestão administrativa da sociedade no exercício da actividade comercial.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Ferragem Msolela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559637, uma entidade denominada Ferragem Msolela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shija Ramadhane Msolela, maior, natural de Tanzânia e residente em Maputo, portador de passaporte n.º TAE303467, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, bairro Marracuene, Mali, quarteirão 14, casa n.º 4214.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Msolela – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo província, bairro Marracuene, Mali.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da

sua constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a grosso e a retalho de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Shija Ramadhane Msolela.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Shija Ramadhane Msolela, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Flamingo Material Supplying & Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação das oito horas do dia dezoito de Julho de dois mil e vinte dois, na sua sede social, sita no Bairro da Coop, rua C, número quarenta e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo, da Flamingo Material Supplying & Trading, S.A., matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101519902, com o capital social de um milhão de meticais, os seus accionistas deliberaram sobre a alteração da eleição do novo administrador da sociedade, o senhor Hélio Mendes Manhiça, em substituição da senhora Jiangping Yu e consequente alteração do número dois do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência daquela deliberação, fica alterado o número dois do artigo décimo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) (...).

Dois) A sociedade é administrada pelo senhor Hélio Mendes Manhiça.

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Florestal do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101794504, uma entidade denominada Florestal do Norte, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Florestal do Norte S.A. é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Dão, n.º 49, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou

formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão florestal, incluindo o estabelecimento de viveiros para produção de mudas; desenvolvimento de plantações florestais; restauração e ou enriquecimento florestal; exploração florestal; processamento de produtos florestais; e comercialização de madeira, e seus derivados; agricultura; gestão ambiental; produção e fornecimento de energia de biomassa; e prestação de serviços florestais e ambientais;
- b) Importação e exportação de todos os produtos florestais e afins, incluindo os equipamentos e máquinas necessários para o desenvolvimento da actividade.

Dois) A sociedade pode exercer as actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumento de capital

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e representado em 100 (cem) acções.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização respectivas, bem como a espécie de acções e títulos.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que possuírem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes caberia, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção das acções que, respectivamente, já possuírem.

Cinco) Se após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas na proporção das acções que, respectivamente, estes já possuírem.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) Todas as acções da sociedade são nominativas.

Dois) As acções poderão ser agrupadas, podendo os títulos representar mais de uma acção.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser posta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

Alienação de acções

Um) O accionista que deseje alienar acções, deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer meio escrito que admita comprovativo da respectiva recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmite-la-á aos demais accionistas no prazo de trinta dias por um dos meios previstos para a convocação da Assembleia Geral, devendo os accionistas que desejem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio e no prazo de quinze dias a contar da data da recepção daquela comunicação.

Três) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) Se algum dos accionistas não quiser exercer o seu direito de preferência com relação à proposta de venda das acções, os outros accionistas poderão exercer tais direitos na proporção das acções que, respectivamente já possuírem.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisições de obrigações próprias

Por resolução do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações são em função do capital subscrito e disposição de lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas e accionistas sem direito a voto não podem assistir à Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir à Assembleia Geral, pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, incluindo consultores, técnicos e assessores, todos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração ou de algum dos accionistas, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, que podem não ser accionistas.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral, com pelo, 7 dias de antecedência, por via de anúncio no jornal de maior circulação no país e ou por simples circulação de aviso de convocatória por via de carta ou outro meio electrónico disponível no momento e dirigir as respectivas reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das actas da Assembleia Geral, do Conselho de

Administração e do Conselho Fiscal e do livro de autos e posse, bem como, exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbem, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleias gerais extraordinárias

Haverá uma assembleia geral extraordinária sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Locais das assembleias

Um) A Assembleia Geral terá lugar em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se por via presencial ou mesmo por via electrónica, com recurso aos meios disponíveis no momento para o efeito, bem assim podendo as mesmas decorrerem de forma mista.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos accionistas

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, por procurador ou carta mandadeira, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa e por este autorizada até ao momento de dar início às actividades do dia.

Dois) O presidente terá o direito de exigir a confirmação da assinatura ou assinaturas em qualquer das referidas comunicações escritas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum constitutivo

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam pelo menos dois terços de capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal imperativa exigir outra maioria.

Dois) As deliberações relativas ao aumento do capital social, alterações dos estatutos,

fusão e dissolução da sociedade, têm de ser tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Para cada acção conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos presentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou quando representado por procurador.

Cinco) As actas da Assembleia Geral, são assinadas pelo presidente e pelo secretário e produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Seis) Poderá ser dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades para a sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito nas deliberações ou concordem que dessa forma se delibere. Nestas deliberações, as decisões tomadas serão consideradas válidas, ainda que sejam tomadas dentro da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Eugénio Miqueas Horácio Dombo.

Dois) A Assembleia Geral designará de entre os membros do Conselho de Administração o respectivo presidente.

Três) No período entre as reuniões da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá substituir o presidente que estiver permanentemente impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à Assembleia Geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido dentre os outros membros do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante a convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos cinco dias de antecedência, por via de carta ou outro meio electrónico disponível no momento.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho de Administração,

sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou qualquer membro do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração reúne-se em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se por via presencial ou mesmo por via electrónica, com recurso aos meios disponíveis no momento para o efeito, bem assim podendo as mesmas decorrerem de forma mista.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Seis) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade os seus membros.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Oito) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) Delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo vigésimo dos estatutos;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderes do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, acções e obrigações próprias da sociedade, observando o disposto nos artigos sétimo e décimo sem

sujeição ao estabelecido em tais artigos, praticar os mesmos actos relativamente a acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente, participar na constituição das mesmas ainda que estas tenham objecto social diferente;

- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas que entenda necessárias designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha um substituto que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral;
- j) Desempenhar as demais funções previstas neste estatuto e na lei, que não seja da competência reservada da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer fins.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, empregado da sociedade ou não.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação do director-geral, a determinação das suas funções e a fixação do seu regime contratual e remuneratório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerias de gerência;
- c) Pela única assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes que lhe seja conferida pelo Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ser, ou não, accionistas, o qual poderá deliberar que os actos técnicos relativos à fiscalização e respectiva documentação, sejam efectuadas por uma empresa de auditoria.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá indicar o membro que, dentre os eleitos, exercerá as funções de presidente.

Três) A Assembleia Geral pode nomear um Fiscal Único, devendo ser esta uma pessoa colectiva com experiencia comprovada e quiçá que faça parte das cinco maiores empresas do ramo no país.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei sempre que o presidente, por iniciativa própria, o convoque por escrito e com antecedência adequada, ou quando lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente reunir-se em qualquer outro local.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Sete) Quando ocorra impedimento definitivo de um membro efectivo do Conselho Fiscal para exercer as suas funções, será este substituído pelo membro suplente, se já não existir membro suplente, o próprio Conselho Fiscal procederá a escolha de um substituto até à próxima Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, assim como o presidente e secretário da mesa de Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo em que forem eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou o estatuto o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitem o quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remunerações dos corpos sociais

O direito à remuneração dos membros dos corpos sociais só será aplicável nos casos em que o membro não seja trabalhador da sociedade e será decida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

**GeoStratum, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777944, uma entidade denominada GeoStratum, Limitada.

Albano Acácio Ajuda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704433961F, emitido a 18 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo; e

Sílvia Raul Inácio Coutinho, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maquival, Nicoadala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102312062B, emitido a 3 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de engenheiros, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GeoStratum, Limitada, tem a sua sede no Bairro Maiaia, casa n.º 12, quarteirão n.º 13, rés-do-chão, na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em

qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a construção de obras públicas, privadas e concepção de projectos.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, bens, serviços, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma quota de 90% em dinheiro, pertencente ao sócio Albano Acácio Ajuda e uma quota de 10% em serviços de engenharia, pertencente ao sócio Sílvia Coutinho.

ARTIGO cinco

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SETE

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NOVE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DEZ

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei em vigor.

ARTIGO ONZE

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO CATORZE

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO QUINZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



HAC – Hermenegildo Américo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101775089, uma entidade denominada HAC – Hermenegildo Américo Consultores, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HAC – Hermenegildo Américo Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende nr 366, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Exercício de consultoria multidisciplinar;
- b) Prestação de serviços, aliados a pesquisas espacial, florestal, faunística, e agro-pecuária; e

c) Participação social, intermediação financeira, indústria, comércio, turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, representativas de cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Ali Racine Américo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010199997J, emitido a 29 de Agosto de 2019 e válido até 29 de Agosto de 2024, residente na Avenida Mohamed Siad Barre n.º 556, cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Ali Racine Américo Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479859Q, emitido a 17 de Outubro de 2019 e válido até 17 de Outubro de 2024, residente no bairro Ferroviário, distrito municipal KaMavota, casa n.º 9, rua da Igreja, cidade de Maputo, neste acto representado por seu pai Hermenegildo Ali Racine Américo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele ficam a cargo do sócio Hermenegildo Ali Racine Américo, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101796795, uma sociedade denominada Kharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Alves Alberto Soquisso, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102633276B, emitido a 16 de Maio de 2019, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 2, casa n.º 375.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Craverinha, n.º 592, bairro da Matola A, Município da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem opor objecto:

- a) *Roullte take away*;
- b) Salão de cabeleireiro;
- c) Restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis);
- d) Restaurantes do tipo tradicional;
- e) Restaurantes com lugares ao balcão (*snack-bars*);
- f) Restaurantes sem serviço de mesa;
- g) Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a 100% do capital, pertencente ao único sócio Alves Alberto Soquisso.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Alves Alberto Soquisso.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

- Alves Alberto Soquisso: Administrador.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Abril de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101669912, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram a cláusula sexta e sétima dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MZN (vinte mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a uma sócia:

- a) Maria Rosário Lopes de Carvalho Cardoso Leitão, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticaís (20.000,00 MZN), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

- a) ...
- b) ...
- c) ...

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Fica desde já nomeado como administradora da sociedade Maria Rosário Lopes de Carvalho Cardoso Leitão.

Nampula, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Linda fortuna Gems, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 101606449, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Linda Fortuna Gems, Limitada, constituída entre os sócios: Hibhoongui José Tivira Sithola Makaronga, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Muatala, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102586722B, emitido a 20 de Janeiro de 2021, pela Identificação Civil de Nampula; Jiancai Liao, solteira, natural de Jiangsu-China de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, portador de Passaporte n.º EG9286285, emitido a 16 de Julho de 2019 pelo Serviço de Migração da República Popular da China; e Yunjiao Li, solteira, natural de Hebei-China, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, portador de Passaporte n.º E03393943, emitido a 20 de Agosto de 2012, pelo Serviço de Migração da República Popular da China. É celebrado o presente estatuto da sociedade que rege-se-à pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Linda Fortuna Gems, Limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Muhaivire, rua de Sofala, casa n.º 586,

cidade de Nampula, província de Nampula, tem a sua duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospekção, compra e venda de minérios;
- b) Análise e compra de águas marinha, turmalinas, granadas, rubis, safiras, sipinel, morgante, esmeralda, topázio, corcunda, vermelho e azul, quarço rosa e branco;
- c) Pesquisa exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Hibhoongui José Tivira Sithola Makaronga, com a quota no valor de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticaís), correspondente a 52% do capital social;
- b) Jiancai Liao, com a quota no valor de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticaís), correspondente a 24% do capital social;
- c) Yunjiao Li, com a quota no valor de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticaís), correspondente a 24% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Yunjiao Li, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 3 de Setembro de 2021. — A conservadora, *Ilegível*.

LNP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Abril de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade LNP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101641945, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera a cláusula sexta e sétima dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

- a) Maria Rosário Lopes de Carvalho Cardoso Leitão, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

a) ...

b) ...

c) ...

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Fica desde já nomeado como administradora da sociedade Maria Rosário Lopes de Carvalho Cardoso Leitão.

Nampula, 7 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

M.Yane Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101661385, a sociedade, M.Yane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, constituem uma sociedade

unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada M.Yane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Venda de material do escritório, mobiliário e eletrodomésticos;
b) Venda de produtos cosméticos e de beleza;
c) Venda de material de construção, canalização e eléctrico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente a sócia única Palmira Eletina Jaime Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, que assume desde as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura única do administrador;
b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

O Técnico, *Ilegível*.

Masel Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751929, uma entidade denominada Masel Investment, Limitada.

Elton Samuel Mabunda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwé, residente no bairro do Hulene B, quarteirão 22, casa 39B, portador do Bilhete de Identidade n.º 09060106337N, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Felícia Elísio Nhate, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, Natural de Chokwé, residente no bairro do Hulene B, quarteirão 22, casa 39B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302923628B, emitido a 11 de Abril de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90, do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Masel Investment, Limitada, e com sede nesta cidade, sita no bairro do Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli, n.º 943, flat 1, 1º andar E, distrito Ka Mpumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços: Fornecimento e comercialização de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) O sócio Elton Samuel Mabunda, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
- b) A sócia Felícia Elísio Nhate, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, são exercidas por Elton Samuel Mabunda, que fica desde já nomeado sócio gerente e administrador, a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxx Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101781097, denominada Maxx Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Cazimiro Armindo Foliche, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Maxx Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na zona da Expansão, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de prestação de serviços e comércio nas áreas das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio; e
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticaís), equivalente a 100% do capital social, pertencente o único sócio Cazimiro Armindo Foliche.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Cazimiro Armindo Foliche, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



MCM – Mobiliário e Lacagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezoito de Outubro de dois mil e vinte dois, procedeu-se à cessão de quota e entrada de novo sócio na sociedade, com sede na cidade de Matola, com capital social de dez milhões de meticaís, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, tendo o sócio Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela cedido a totalidade da sua de cinco milhões meticaís, correspondente a 50% do capital social a MCM Mobiliário e Lacagem, Limitada, pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, apartando-se assim da

sociedade e, em consequência, passando a redacção do artigo quarto dos estatutos a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a José Carlos Teixeira Ramos;
- b) Uma quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente a MCM – Mobiliário e Lacagem, Limitada.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Mipand Olding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101786838, denominada Mipand Olding – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Valentim Sousa Nivale que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Mipand Olding – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Nacate, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de mineira;
- b) Pesquisa e comercialização de mineira;
- c) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;
- d) Transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100. 000,00MT, (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Valentim Sousa Nivale.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio: Valentim Sousa Nivale, natural de Macomia, portador do Bilhete de Identidade n.º 020601889854C, emitido na cidade de Pemba, a 19 de Dezembro de 2017, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Julho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MSA Serviços e Logísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101777464, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MSA Serviços e Logísticas, Limitada, constituída entre os sócios: Matias Franco Sonjo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chigomba-Lago, e residente habitualmente no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva cidade de Nacala – Porto; Manuel Bernardo Omar, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre, e residente habitualmente no bairro Bloco 1, posto administrativo de Mutiva cidade de Nacala – Porto, portador do Bilhete de Identidade, n.º 031702212450J e António Ozório Sumaina, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, e residente habitualmente no bairro triângulo, posto administrativo de Mutiva cidade de Nacala – Porto, portador do Bilhete de Identidade, n.º 030100146242J. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MSA Serviços e Logísticas, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Matias Franco Sonjo mantém consigo cinquenta por cento do capital social equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticaís);

- b) Manuel Bernardo Omar mantém consigo vinte e cinco por cento do capital social equivalente a 5.000.00MT (cinco mil meticais);
- c) António Ozório Sumaina mantém consigo consigo vinte e cinco por cento do capita social equivalente a 5.000.00MT (cinco milmeticais).

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Matias Franco Sonjo, que desde já é nomeado administrador, sendo necessário a sua assinatura em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, o administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nampula, 13 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *llegível*.

N.M.A Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330982 uma entidade denominada N.M.A Consultoria & Serviços, Limitada.

Entre:

Naldo da Mersina Anselmo, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º1110100510811S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Agosto de 2019, residente em Maputo;

Mwali Sibusiso Nhamussua, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º100101193666B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 22 de Março de 2021, residente em Maputo;

Anselmo Jornaldo Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do

Passaporte n.ºAB1060813, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 14 de Abril de 2022, residente em Maputo;

E

Amâncio Anastácio Muianga, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110400078840C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2010, residente em Maputo.

Celebram por forma escrita, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação N.M.A Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Chamanculo, Avenida Amaral Matos, n.º2298, cidade da Maputo, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área:

- Prestação de serviços aduaneiros;
- Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- Actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- Prestação de serviços de logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT, correspondente a quatro quotas que se subdividem em 625.000,00MTque corresponde 62.5% pertencentes ao sócio Naldo da Mersina Anselmo, 175.000,00MT que corresponde 17.5% pertencentes a sócia Mwali Sibusiso Nhamussua, 100.000,00MT que corresponde 10% pertencentes ao sócio Anselmo Jornaldo Júnior e 100.000,00Mt que corresponde 10% pertencentes ao sócio Amâncio Anastácio Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora de dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Naldo da Mersina Anselmo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Conser-
vador, *llegível*.

Namatida Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101759369, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Namatida Transporte & Logística, Limitada, constituída entre o sócio: Tarcísio Rodrigues Rafael, casado, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuse, província de Zambézia, residente na cidade de Nampula, bairro Mutauanha, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102416906M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Julho de 2017, com NUIT 101360075, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Namatida Transporte & Logística, Limitada, é uma sociedade em nome individual, com responsabilidade limitada, com NUIT n.º 401417710, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Mutauanha, posto administrativo de Muatala, distrito de Nampula, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão da sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) O sócio é lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Aluguer de veículos automóveis e transporte de carga no território nacional e regional.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda participar todo e

qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Tarcísio Rodrigues Rafael.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) O único socio desta sociedade, Tarcísio Rodrigues Rafael, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes ou o administradores nomeadas por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo mediante as necessidades.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projeto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastantes as assinaturas do socio, administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrarem realizados nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restantes dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as condições do código comercial e demais legislações em vigor na república de Moçambique.

Nampula, vinte de Maio de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



iNOVA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101755355, denominada iNOVA, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Rafael Samuel Rafael, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, representação geográfica e duração

A iNOVA, Limitada tem sede e foro na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, província de Cabo Delgado, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior, estando estabelecida por um período indeterminado, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A iNOVA, Limitada tem por objecto social: Através de um espírito inovador promover, estimular, coordenar e executar actividades de pesquisa, desenvolvimento, com o objectivo de produzir conhecimentos e tecnologia rumo a um País economicamente viável, ambientalmente correcto e socialmente e justo e culturalmente aceite.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A iNOVA, Limitada tem como objectivos maiores e finais, baseados em princípios inovadores, ecológicos e sustentáveis: Prestar serviços de consultoria e fornecimento de bens nas seguintes áreas de conhecimento: gráfica, informática e telecomunicação, material de escritório e consumíveis, transporte, organização de eventos, limpeza e fumigação de edifícios, compra e venda de imóveis e automóveis, construção civil, agricultura, aquacultura, apicultura, energias renováveis, electrodomésticos, reciclagem, elaboração de planos de negócios, elaboração de projectos, serralharia, carpintaria e artesanato, pesquisas ambientais sobre recursos minerais e naturais, assessoria no tratamento de processos burocráticos para criação e legalização de empresas, fornecimento de alimentos, importação e exportação de bens.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rafael Samuel Rafael.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEIS

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SETE

Dissolução social

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Pemba, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nzuri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e dois,, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101717127, denominada Nzuri, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Adriano Fernando Alberto e Silvestre Selésio Mbomba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Nzuri, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, bairro Wimbe, edifício Nautilus, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços em áreas de consultoria, treinamentos, produção, comercialização em agricultura, aluguer de equipamentos e fabrico e construção de estruturas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 12.500,00MT (doze mil e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jacob Coeraad Theron Theunissen;
- b) 12.500,00MT (doze mil e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luke Simon Lisiecki.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente e administrador o senhor Jacob Coeraad Theron Theunissen, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua sócia-gerente. Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente as assinaturas dos dois sócio-gerentes ou administradores, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou as assinaturas de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, e designada como sócio-gerente o senhor, Jacob Coeraad Theron Theunissen, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da Legislação em uso no território nacional.

Pemba, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

O móvel Multiservices, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 20, III Série, de 28 de Janeiro de 2022, onde se lê: «Alexandre João Gomês», deve-se ler: «Salvador Arnaldo Manave», de igual modo, onde se lê: «António Armando Manguale» deve-se ler: «Victorino Arão Mafumo» respectivamente.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Olho de Horus Holding Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746135 uma entidade denominada Olho de Horus Holding Company, Limitada.

Entre:

Eduardo Justino Dimande, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade Maputo e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003177J emitido a oito de Outubro do ano de dois mil dezoito, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ahmed Hussein Zaky Hussein, divorciado, natural de Egy Cairo, residente na cidade Maputo e, portador do DIRE n.º 11EG00085612Q emitido a dezesseis de Junho do ano de dois mil vinte e um, pela direcção-geral imigração de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Olho de Horus Holding Company, Limitada tem sua sede no bairro Beluluane-QT03, n.º54, rés-do-chão no distrito Municipal Boane.

Dois) Podendo por liberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Sistemas de segurança inteligente;
- c) Sistema de energia solar;
- d) Sistema de monitoramento de aeroportos;
- e) Sistema de detecção de violação de trânsito;
- f) Venda de material informático e consumíveis.
- g) Reparação de computadores e equipamentos periférico;
- h) Consultoria e programação informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas. Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente ao sócio Eduardo Justino Dimande, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outras no valor de dez mil meticais correspondente ao sócio Ahmed Hussein Zaky Hussein, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo legais em vigor a cessação ou alienação de toda aparte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ahmed Hussein Zaky Hussein, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

ONC Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735230 a sociedade ONC Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a firma ONC Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere 257, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, outras actividades de apoio ao negócio e a gestão, aluguer de equipamentos de uso pessoal e domestico, venda de medicamentos e outros produtos farmacêuticos similares, venda de carinhos de rodas para pessoas portadoras de deficiências, consultoria na área de contabilidade e auditoria fiscal, despachos aduaneiros, venda de peças de viaturas e seus acessórios, venda de viaturas usadas, manutenção e reparação de equipamentos industriais, design, fotografia, marketing e publicidade, organização de eventos e similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, correspondente ao socio único, Osvaldo Nataniel Chilengue, casado com a senhora Lúcia Fabião Mapsule Chilengue, natural de Namaacha, titular do Bilhete de Identidade n.º 100200627921M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Novembro de 2021, residente na em Namaacha, bairro de cascatas, quarteirão D, casa 26, rés-do-chão.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete a sócio único Osvaldo Nataniel Chilengue, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissa recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Procesl Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de dez de Junho de dois mil e vinte e dois, foi aprovado por unanimidade proceder-se alteração da firma da sociedade Procesl Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100318954, com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais). Em resultado do acima exposto, fica alterado artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Quadrante Moçambique, Limitada.

Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Quiterajo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 101791505, denominada Quiterajo – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio João Firmino Domingos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Quiterajo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro

de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio de peixe, crustáceos, moluscos e carne;
- Indústria de processamento de pescado e carne;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, pertencente a único sócio senhor João Firmino Domingos e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor João Firmino Domingos, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

RDS Solution, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade anonima com o NUEL 101788679, denominada RDS Solution, S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/

notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será gerida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada RDS Solution, S.A., e terá a sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Engenharia civil técnica e consultoria;
- Planeamento físico;
- Elaboração de planos de pormenor e de ordenamento territorial;
- Capacitação em matérias de planeamento físico, águas e saneamento;
- Estudos topográficos, viabilidade de riscos de inundação;
- Procurment*, fornecimento de matéria de construção, escritório e mercadorias gerais e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens é de 150.000MT (cento e cinquenta mil meticais) representadas por 1.5 (um vírgula cinco mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada, repartidas pelos dois accionistas:

- 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) pertencentes ao primeiro accionista, equivalendo a 50 (cinquenta mil acções);
- 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) pertencentes ao primeiro accionista, equivalendo a 50 (cinquenta mil acções).

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na

competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e a sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

É indicada como administrador da sociedade o senhor Alberto Manuel Cumbe, que representará a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos para o normal funcionamento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos

trabalhos e presidir às respectivas reuniões;

- b) Representa o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO NONO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 5 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Ruficope Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101792269, uma sociedade denominada Ruficope Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Ruben Filipe Cortez Pereira, casado com Isaulina da Conceição Gaspar Batista Pereira, em regime de comunhão de bens, natural de PortaLegré, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA489361, emitido a 6 de Março de 2024, residente no bairro de Macaneta, rua 2, distrito de Marracuene, posto administrativo Sede, Maputo província.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Macaneta, rua 2, distrito de Marracuene, posto administrativo Sede, rés-do-chão, Maputo província, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Estética;
- c) *Catering*;
- d) Organização de eventos;
- e) Restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100% do capital pertencente a único sócio Ruben Filipe Cortez Pereira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Ruben Filipe Cortez Pereira.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;

- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

- Ruben Filipe Cortez Pereira: administrador.
Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Saba Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, segundo andar, flat três, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101538222, foi deliberado por unanimidade dos sócios, em sessão de vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, à alteração do objecto social; divisão, cessão parcial e unificação de quotas; e a introdução da figura de “prestações suplementares”. E em consequência das operações supra, os sócios deliberaram, por unanimidade, na alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social, passando os mesmos a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade industrial relativa à aquisição, transformação e venda de caju e seus derivados; e
- b) A importação e exportação de caju e seus derivados; e
- c) A importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Saba Internacional, Limitada, com uma quota no valor nominal de setecentos e quarenta mil meticais, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social; e
- b) Gonçalo de Sousa Estevão Timba, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social.

Dois) Os sócios são obrigados a realizar as prestações suplementares, na proporção das suas quotas, sendo lhes aplicável o seguinte regime, e sem prejuízo do disposto no Código Comercial:

- a) O montante global máximo das prestações suplementares é o correspondente a cinco milhões de meticais;
- b) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro;
- c) As prestações suplementares não vencem juros;
- d) Compete à assembleia geral fixar o quantitativo das prestações suplementares que forem exigíveis na altura e em função da necessidade da sociedade, contanto que, não exceda o montante global máximo supra; bem como, definir o prazo para a sua realização que nunca poderá ser inferior a noventa dias;
- e) A deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, obedece a maioria absoluta de votos.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Safe World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de mês de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Safe World, Limitada, sita na rua 7, bairro Mussunbuluco, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100621576, os sócios deliberaram a cessão de quotas a favor de Ambrósio Joaquim Ngarrine e Laura Ernesto Paunde e nomeação de novos administradores

e consequentemente alteram os artigos quarto e nono do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Ambrósio Joaquim Ngarrine; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a senhora, Laura Ernesto Paunde Tique.

ARTIGO NONO

(Gerência e administração da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem a ambos sócios Ambrósio Joaquim Ngarrine e Laura Ernesto Paunde Tique, nomeados desde já como administradores.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta trinta de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número cinco mil, novecentos e setenta e dois, os sócios deliberaram a divisão e cedência parcial da quota da sociedade no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, a favor de três novos sócios, no valor nominal de quinhentos mil meticais, para cada um, reservando para si uma quota no valor de setecentos e cinquenta e seis meticais.

Em consequência desta deliberação, ficam alterados integralmente os estatutos da TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, constituída por tempo indeterminado no dia vinte e três de Agosto de mil, novecentos e oitenta e nove.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil, quinhentos e vinte e seis, primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Os seus objectos são:

- a) Prestar serviços no ramo de engenharia, apoio à gestão e actividades afins;
- b) Contribuir para a satisfação das necessidades do mercado, no campo dos projectos de engenharia, fiscalização da execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;
- c) Contribuir para o aumento da capacidade de execução, a nível nacional, no ramo de engenharia, realizando cursos de formação técnica ou participando na sua organização;
- d) Promover a introdução de novas tecnologias e novos materiais a nível nacional, visando uma maior racionalização e melhor utilização de recursos disponíveis;
- e) Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte milhões de meticais, e é constituído pela soma de oito quotas pertencentes aos sócios:

- a) Alexandra Maria Pacheco Neves, uma quota no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;
- b) Anuar Vito Rasia Mussagy, uma quota no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;
- c) Belmiro Manuel Pequeno Madau, uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais;
- d) Carlos Alberto Vicente de Quadros, uma quota no valor de seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil meticais;

e) Paulo Alexandre dos Santos Matabele, uma quota no valor de um milhão, setecentos e setenta e dois mil meticais;

f) Francisco Ricardo, uma quota no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;

g) José Augusto Walter Monteiro, uma quota no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;

h) Sarifa Ismael Abdul Isidine, uma quota no valor de quinhentos mil meticais;

i) Khaimane Mikhau Delfim de Deus, uma quota no valor de quinhentos mil meticais;

j) Humayd Raúfo Ismael Irá, uma quota no valor de quinhentos mil meticais;

k) Técnica, Lda, uma quota no valor de setecentos e cinquenta e seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

A cessão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, a qual, em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo de três administradores designados pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados por dois dos administradores.

Três) Os administradores poderão delegar noutros sócios ou em pessoa estranha todos ou parte dos seus poderes, durante as suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

São livremente permitidas a cessão de quotas ou de parte delas a favor de sócios como a sua divisão por herdeiros destes.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Salvos os casos para que a lei exija expressamente forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

(Balanço anual)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento pelo menos para o fundo de reserva e feitas outras deduções que os sócios resolvam, serão por estes divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Tekno Focus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Tekno Focus, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100843188, deliberam o aumento do capital social em mais de novecentos e cinquenta meticais passando a ser um milhão de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo um e quarto dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tekno Focus, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como

estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, realizado em dinheiro, pertence ao sócio Édio Jossias Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota de quinhentos mil meticais, realizado em dinheiro, pertence à sócia Elsa Joel Tsambe Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da assembleia geral.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

The Influence of Sport

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte dois, foi matriculada sob NUEL 101797392, sociedade The Influence of Sport, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

A sociedade adota a denominação de The Influence of Sport, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no distrito urbano Kampfumo, bairro Sommerschild, Avenida Tomás Nduda, n.º 1470, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios; actividades das sedes sociais, actividades de aluguer; actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades desportivas; actividades dos clubes desportivos; actividades de arquitectura; actividades dos serviços de apoio à educação; actividades de televisão; actividades de *design*, actividades de rádio e de televisão, actividades fotográficas; actividades jurídicas; aluguer de bens recreativos e desportivos; comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados; comércio por grosso de outros bens de consumo; confecção de artigos de vestuário; confecção de outros artigos e acessórios de vestuário; construção de edifícios; distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão; edição de jornais, de revistas e de outras publicações periódicas; ensino desportivo e recreativo; estudos de mercado e sondagens de opinião; fabricação de artigos de desporto; fabricação de calçado de desporto; fabricação de artigos de desporto de matérias plásticas; fornecimento de refeições para eventos; gestão de instalações desportivas; indústria do calçado e seus componentes, em couro; organização de feiras, congressos e outros eventos similares; outras actividades de consultoria, científicas, técnicos e similares; outras actividades desportivas; outras actividades de edição; outras actividades educativas; outras actividades de diversão e recreativas; outras actividades dos serviços de reservas e actividades relacionadas; outro fornecimento de recursos humanos; publicidade; restauração e similares; produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão e; transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Edney Rafael Hermes Cumbula, solteiro, natural da cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Maputo, distrito urbano de Kampfumo, bairro Central, rua do Ponto Final, n.º 1185, cidade de Maputo,

titular do Bilhete de Identidade n.º 090102594415B, emitido no dia 30 de Janeiro de 2018, pela Arquivo de Identificação Civil da cidade de Xai-Xai. Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio, correspondente a vinte por cento capital;

- b) Janfar Ossifo Portugal Mário, solteiro, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, cidade de Maputo, distrito urbano de Kampfumo, bairro Sommerschild, Avenida Tomás Nduda, n.º 1470, 9º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100046205N, emitido no dia 3 de Agosto de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Uma quota no valor de vince e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente ao sócio, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- c) Neide Laurina Hambucane, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, cidade de Maputo, distrito urbano de Kamubukwana, bairro da Luís Cabral, avenida Julius Nyerere, quarteirão 5, nº 37, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335412A, emitido no dia 30 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), pertencente à sócia, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Janfar Ossifo Portugal Mário, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

O Técnico, *Ilegível*.

Tiringo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101798070, uma entidade denominada Tiringo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regula nos termos e condições:

Titos Ricardo Ngove, maior, nacional, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500185104N, emitido a 25 de Novembro de 2019, cidade da Matola, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tiringo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com as Siglas Tisu-Limitada, com sede na província de Maputo, distrito da Manhica, Maluana-Sede, ao longo da EN1. Podendo abrir delegações, representações em outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social, com importação e exportação, comércio a retalho e a grosso de material de construção, ferragem, material eléctrico e de iluminação, material de higiene e limpeza, de frio, áudio visual, electrodoméstico, alimentar, informáticos. Aluguer de máquinas e equipamentos de construção, serviços de transporte de mercadorias e passageiros, fabricação de blocos, lancis, tanques, vigotes, grelhas e afins (cimento), armaduras metálicas e de madeira, esquadrias, serviços de construção civil e reabilitação de imóveis, carpintaria, instalação eléctrica, canalização e serralharia, alojamento e restauração. Podendo dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais e representado por uma única quota pertencente ao sócio único Titos Ricardo Ngove. Podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, Titos Ricardo Ngove. Podendo devidamente designado pelo sócio único confiar a terceiros para o representar, por meio de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão regulada por deliberações tomadas em assembleia geral.

Manhica, 20 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Torre Alta Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Torre Alta Construções e Serviços, Limitada, com o NUEL 101797767, que será regida pelos estatutos da sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de Torre Alta Construções e Serviços, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, Prédio n.º 6, 1.º andar, rua Particular, bairro da Malanga, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) Construção civil;
- b) Serviços de limpeza, jardinagem, electricidade;
- c) Fornecimento de material de escritório e informático;
- d) Serviços de canalização, fumigação, serralharia;
- e) Rente-a-car.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 200.000,00MT correspondentes 100% (cem por cento) da soma

de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 100,000,00MT correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Manuel Luís Chambal, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236182F, emitido a 8 de Outubro de 2021, residente, quarto 13, casa n.º 125, bairro Bunhica, Matola, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota de 22,500,00MT correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Alberto de Oliveira Ventura, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100773130S, emitido a 10 de Março de 2021, residente, quarto 2, Machava KM-15, Matola, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade será bastante a assinatura de um dos administradores, desde que seja do conhecimento do outro administrador, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Univision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101781496, uma entidade denominada Univision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada.

Abdullah Soomro, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 281, Sand flat 1, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101698538I, emitido a 8 de Junho de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Univision – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1078, rés-do-chão, bairro Central – Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria e prestação de serviços de comunicação institucional:

- Venda e fornecimento de produtos diversos, com importação e exportação;
- Venda e fornecimento de equipamento desportivo, vestuário;
- Prestação de serviços na área de limpeza e jardinagem;
- Venda e fornecimento de produtos alimentares;
- Publicidade, *catering*, eventos, e aluguer de som e promoção de eventos;
- Venda e fornecimento de material de escritório e informático;
- Imagem, publicidade, *marketing* e assessoria de imprensa.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio, Abdullah Soomro.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

VF Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769011, uma entidade denominada VF Global Mozambique, Limitada.

VF Worldwide Holdings, Ltd, sociedade constituída à luz do Direito de Dubai, com sede em Unit, n.º 3101-A, JBC1, PLOT n.º JLT-PH-1-G2A, Jumeirah Lakes Towers, com o número de registo DCMCC97249, com o capital social de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), neste acto representada por Tiago Arouca Mendes, na qualidade de advogado, com poderes para o acto, adiante designada “primeira contraente”;

VF Services (UK) Limited, sociedade constituída à luz do Direito Inglês, com sede na 21 Dorset Square, London, England NW16QE, com o número de registo 05735180, com o capital social de 200,00MT (duzentos meticais), neste acto representada por Paula Duarte Rocha, na qualidade de advogada, com poderes para o acto, adiante designada “segunda contraente”.

Primeira e segunda contraentes abreviadamente designadas, individualmente, por Parte e, no seu conjunto, por partes.

Foi acordado constituir a sociedade VF Global Mozambique, Limitada, por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade por quotas, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

A sociedade tem a sua sede na rua Ngungunhane, n.º 85, 6.º piso, Kampfumu, Maputo cidade e mediante deliberação da administração, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços relacionados com a tramitação de documentação de viagem, facilitação no processamento de passaportes e vistos, assim como a prestação de serviços a nível mundial como agente de companhias de transporte aéreo, marítimo, ferroviário, operadores turísticos e agências de viagens, e poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social

de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sócia VF Worldwide Holdings, Ltd;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1 % (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia VF Services (UK), Limited.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador para o período 2022 - 2024, o seguinte:

Preteesh Damania, com o Passaporte n.º Z4979522, emitido em 10 de Dezembro de 2018 e válido até 9 de Dezembro de 2028, com domicílio na 402 Ekveera Avenue Beside Old MHB Colony off New Link Road Priti Sagar Compound Boriwali West Mumbai Maharashtra 400092.

Constituem anexos ao presente contrato:

- I. Estatutos;
- II. Documentos de identificação dos sócios;
- III. Deliberações dos sócios;
- IV. Passaporte do administrador e carta de aceitação do cargo;
- V. Comprovativo de reserva de nome da sociedade;
- VI. Documentos de identificação dos procuradores (se aplicável).

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por «sociedade», adopta a firma VF Global Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em rua Ngungunhane, n.º 85, andar 6, Kampfumu, Maputo cidade.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços relacionados com a tramitação de documentação de viagem, facilitação no processamento de passaportes e vistos, assim como a prestação de serviços a nível mundial como agente de companhias de transporte aéreo, marítimo, ferroviário, operadores turísticos e agências de viagens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação da administração, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular o sócio VF Worldwide Holdings, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o sócio VF Services (UK), Limited.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao

montante máximo global de duas vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o respectivo preço, proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, de acordo com o disposto no número anterior, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de 45 (quarenta e cinco) dias, aquela, e 15 (quinze) dias, estes, para exercer o referido direito de preferência; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;

e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;
- Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a

assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos pelo artigo 130.º do Código Comercial.

SECÇÃO II

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 2 (dois) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em funções deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- De 1 (um) administrador único;
- De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;

d) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A sociedade terá um fiscal único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O mandato do fiscal único é de 1 (um) ano civil, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com os sócios deliberarem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- Reservas livres;
- Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.